



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15/2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordo, transação e conciliação nos processos judiciais que envolvam controvérsias referentes ao não pagamento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Agentes de Combate a Endemias fixado pela Lei Federal de nº 12.994/2014 e às verbas devidas aos servidores municipais a título de adicional de insalubridade, penosidade e periculosidade.

Parágrafo único. A autorização de que trata esta Lei compreende litígios judicializados ou não e inclui Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e servidores que não integrem mais os quadros da Administração, desde que ao tempo da Lei não tenham sido contemplados com os direitos de que trata o *caput*.

Art. 2º. Nos processos judicializados, o Município poderá celebrar acordo, transação e conciliação integral ou parcial dos valores referentes ao art. 1º de maneira extrajudicial desde que homologado em juízo.

§ 1º. Nos casos não judicializados, a Prefeitura tomará as providências necessárias para a formalização dos acordos, transações e conciliações, parciais ou integrais, sendo imprescindível o parecer jurídico do Procurador Municipal.

§ 2º. Em hipótese alguma o Município poderá celebrar acordos acobertados pelo manto da prescrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 22 de maio de 2019.



KIKO MERCANDELE

Presidente da Câmara